

DOUTO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edital nº: 21/2023

Processo nº 19.30.1518.0001447/2022-85

A empresa MPX COMERCIO TOTENS INTERATIVOS E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.653.581/0001-02, Inscrição Estadual 90823588-60, com sede na rua ANTONIO BARIQUELO, 318, bairro FANNY, Curitiba/PR, CEP: 81.030-140, neste ato representado pela sua representante, a Sra. Ana Paula Pacheco dos Santos, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 064.817.129-98, portadora da Carteira de Identidade nº 9.804.205-9 SESP-PR, telefone (41) 9 9884-3118, e-mail: licitamxsolucoes@gmail.com, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, por esta e na melhor forma de direito, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão administrativa que desclassificou a empresa recorrente, pelos fundamentos de fato e direito a seguir alinhavados.

01. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 12.1 do Edital e art. 165, I da Nova Lei de Licitações, o recurso será interposto em até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o Objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade do presente recurso.

02. DOS FATOS E DIREITOS

Em primeiro lugar, cumpre destacar que nossa empresa é atuante em licitações em todo Brasil, e efetivamente possuímos seriedade, competência, compromisso e qualidade, comprovados por inúmeros atestados de capacidade técnica emitidos exclusivamente por outros órgãos públicos da administração direta e indireta.

Da mesma forma, respeitamos e compreendemos a seriedade das cláusulas do instrumento convocatório, assim como os termos do contrato, e temos total conhecimento e responsabilidade da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 141333/2021, como também respeitamos sua autoridade e competência nas tomadas de decisões relevantes deste órgão.

Outrossim, cumpre esclarecer que o motivo da desclassificação da empresa Recorrente se deu pelo seguinte:

Não atende ao requisitado no Edital: Pregão Eletrônico n.º 21-2023 Após análise técnica, informamos o seguinte parecer. O ITEM 01 da proposta, Não atende ao requisitado no Edital, pelos seguintes motivos elencados abaixo: Estrutura de autoatendimento eletrônico. (Totem), com movimentação por rodízios e sistema de travamento, contendo: Não atende (Pés niveladores mas permite ser fixado no chão) Sistema Operacional Android versão 7 ou mais recente; Não atende (Sistema: Windows 10) Processador quad-core de 1.8 GHz ou superior; Atende Memória RAM de no mínimo 4 GB; Atende Memória de armazenamento de no mínimo 32 GB; Atende Conexão de Rede sem fio Wi-Fi; Não atende (Não informado) Conector interno para SIM card (ou possuir eSIM) com conectividade com as redes 3G e 4G das principais operadoras do Brasil; Não atende (Não informado) Possuir no mínimo 4 portas USB versão 2.0 ou superior; Não atende (Não informado) Entrada para alto-falante tipo P2; Não atende (Não informado) Porta HDMI ou DisplayPort, compatível com a tela fornecida; Não atende (Não informado) Resolução de saída FullHD 1080p ou superior; Não atende (Não informado) Tela TOUCH SCREEN 100% plana entre 17 e 19 polegadas, com resolução FullHD 1080p ou superior; ATENDE O conjunto deve ser capaz de executar o aplicativo “MPTO Cidadão” (disponível no Google Play Store) de forma ágil e sem conflito ou incompatibilidade; Não atende (Sistema: Windows 10) Fonte de alimentação 110/220v automática; Atende Deve acompanhar todos os cabos necessários para o uso e possuir suporte físico feito em aço carbono com pintura eletrostática, possuindo estrutura física móvel de sustentação, preferencialmente, configurado para atendimento aos requisitos de acessibilidade conforme normas ABNT 15250 / ABNT 9050. Atende Equipamento contendo dispositivo de segurança que impossibilite acesso do usuário a funcionalidades não listadas no aplicativo “MPTO CIDADÃO”. Não atende (Não informado).

Ocorre que, para se valer do ato convocatório e classificação, vem o Recorrente, nesta oportunidade apresentar parecer técnico do produto quantos aos motivos da desclassificação.

Importante é salientar que o item do catálogo devem contemplar dados comerciais do produto, como foi possível ver através do CATÁLOGO AUTOMAGEL já anexado neste processo, bem como há possibilidade de adicionar diversos opcionais ao produtos, tais como:

- COMPUTADOR INTEGRADO: contempla o Windows quanto o Android;
- SAÍDA WI-FI: é um opcional que pode ser adicionado ao produto;
- RODRINHAS NA BASE: também é um item que pode ser adicionado ao produto;
- SAÍDA DE ÁUDIO: é um opcional que pode ser adicionado ao produto.

Ou seja, Sr. Pregoeiro, todos os itens especificados acima possuem símbolos destacados na primeira página do catálogo, subentende-se, dessa foram, que o conteúdo pode fazer parte do produto, embora não estejam explicitamente citados.

Outrossim, Excelência, outros detalhes que corrobora o fornecimento em atendimento específico ao certamos estão amplamente fundamentados, destacados e exemplificados na proposta já anteriormente enviada.

Sendo assim, não vê alternativa, senão pleitear pela HABILITAÇÃO da empresa Recorrente, por atender as especificações do edital.

03. DOS REQUERIMENTOS

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a habilitação do recorrente para o fornecimento do produto objeto do edital.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2023

ANA PAULA PACHECO DOS SANTOS:06481712998 Assinado de forma digital por ANA PAULA PACHECO DOS SANTOS:06481712998

REPRESENTANTE LEGAL